DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19623/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14165/2015
PROTOCOLO	: 1617526
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS	: JÚLIO DIAS DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: RESPONSÁVEL FINANCEIRO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N° 880/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2015
CONTRATADA	: LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO), DESTINADO AOS PRÉDIOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL	: R$ 49.423,40
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DE NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 880/2015, formalizada pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e **Luminus Comercial Elétrica Ltda.**, objetivando o registro de preços para aquisição de material de consumo (material elétrico), com valor contratual no montante de R$ 49.423,40 (quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 105/2015 (1ª fase), foi julgado como **regular** conforme Acórdão AC02 - 1404/2016 (Processo TC/MS n° 11710/2015, Protocolo nº 1610881).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade formalização do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho n°

880/2015 e da execução do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho n° 880/2015.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA - 6ICE - 11468/2017** (Peça 11), opinando pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 880/2015 (2ª fase) e de sua execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 1ª PRC - 10929/2017** (Peça nº 12), concluiu pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 880/2015 (2ª fase) e da execução financeira em apreço. (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 880/2015 e de sua Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo,

exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	49.423,40
VALOR DA NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO	R$	6.894,00
VALOR DAS NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	42.529,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	42.529,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	42.529,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da formalização da Nota de Empenho nº 880/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 880/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

wal